

Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 031-S, de 06 de novembro de 2020, e prorrogada pelas Portarias n.º 41-S, de 07 de dezembro e Portaria n.º 002-S, de 07 de janeiro de 2021, para apuração dos fatos de que trata o processo nº 86612298, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de dezembro de 2021.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 766579

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 162/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Processo Nº: 2021-LCV37.

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 030/2021

Contratado: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TER-RAPLENAGEM LTDA.

CNPJ: 13.392.509/0001-14.

Objeto: Execução dos serviços necessários para conclusão das obras de pavimentação na rodovia ES-388 (segmento urbano), trecho: Entr. ES-060 (Barra do Jucu) - km 5,27 (Bairro Santa Paula II), no município de Vila Velha (ES), com extensão total de 5,278 km, sob jurisdição da Superintendência Regional I (SR-1).

Valor: R\$ 19.273.155,43.

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 720 dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2021** Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 572.117,54.**

2022 Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 16.181.999,05.**

2023 Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 2.519.038,84**

Assinatura: 15/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 766538

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 056/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-H5WG6

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 03

Contratada: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 05.347.774/0001-07

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais **100** (cem) dias a contar de **15/12/2021**, em

razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **24/03/2022.**

Assinatura: 15/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 766217

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 063/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-DGGMR

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 03

Contratada: CONSTRUTORA ZACHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais **200** dias, totalizando **350** dias a contar de **18/12/2021**, em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **05/07/2022.**

Assinatura: 15/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 766524

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 065/2021

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-JFT1D

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 02

Contratada: DUTO ENGENHARIA EIRELI **CNPJ:** 27.557.792/0001-56

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 280 dias, a contar de 19/12/2021, totalizando 430 dias, em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 24/09/2022.

Assinatura: 15/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 766534

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Dispõe sobre os critérios da fórmula paramétrica, em especial os itens preço do diesel e Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo, estabelecida na Cláusula XVI do Contrato de Concessão resultante da Licitação Pública nº 02/2014, para o cálculo do reajuste do preço/km ofertado pelos Consórcios.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14 de dezembro de 2017, bem como nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais

normas legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como, e especialmente, no Regulamento Operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela CETURB/ES, e considerando o disposto no processo nº 89827929,

RESOLVE:

Art. 1º O reajuste do preço/km dos Consórcios se dará anualmente por meio da aplicação da fórmula paramétrica descrita no item 16.2 da Cláusula XVI dos Contratos de Concessão firmados em 25 de julho de 2014, objetos da Licitação Pública nº 02/2014 promovida pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Art. 2º O preço do litro de óleo do diesel mencionado na fórmula disposta no item 16.2 dos Contratos de Concessão será a média aritmética ponderada dos preços publicados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para os produtos S500 e S10, atualmente em uso no Sistema.

I A ponderação dos preços dos produtos, citados no *caput*, será feita por meio da aplicação do preço adotado para cada tipo de diesel, multiplicado pelas respectivas quantidades de veículos da frota total do sistema de transporte que utilizam os produtos citados;

II As quantidades de veículos da frota total do sistema de transporte serão aquelas que estiverem efetivamente cadastradas e informadas pela GEVIS - Gerência de Engenharia e Vistoria da CETURB/ES;

III Na eventualidade de surgirem novas modalidades de diesel, além do S500 e do S10, e caso haja na frota do sistema veículos com tecnologia que utilizem esses novos produtos, estes passarão a integrar o cálculo da média aritmética ponderada no mesmo formato regulado nesta Norma.

Art. 3º As variações acumuladas da "despesa referente a pessoal e vinculações" referida no componente "Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo", disposta no item 16.2 da fórmula do Contrato, serão calculadas sobre os valores das despesas com pessoal referentes aos seguintes gastos:

a) Salários e Encargos Sociais das categorias de motoristas, cobradores, fiscais, manutenção, pessoal do Centro de Controle Operacional - CCO e administrativo;

b) Benefícios de auxílio refeição/alimentação para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a";

c) Benefícios de Plano de Saúde para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a";

d) Benefícios de seguro de vida para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a".

§1º As despesas com pessoal, acima descritas, serão ponderadas pelos quantitativos de mão de obra de cada categoria mencionada na alínea "a" deste artigo, por meio da aplicação do Fator de Utilização (FU) por categoria.

§2º Os Fatores de Utilização serão aqueles constantes das propostas financeiras apresentadas pelos Consórcios vencedores do processo licitatório realizado pela SEMOBI, Concorrência nº 002/2014.

§3º O benefício concedido à categoria profissional de motorista e cobrador, à título de Uniforme, conforme indicado nas Propostas Financeiras dos Consórcios, será reajustado pela variação acumulada do IGP-DI dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do reajuste.

Art. 4º A mesma variação percentual de reajuste do preço/km, apurada na forma do artigo 1º desta Norma, será aplicada à soma dos valores da Tarifa Usuário mais a Contribuição Financeira por Passageiro definida pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 433/2008.

Parágrafo Único. O Poder Concedente poderá, a seu critério, aplicar, sobre a tarifa usuário, um percentual de reajuste diferente do resultado definido pela fórmula, exclusivamente para alterar, para mais ou para menos, o montante de subsídio repassado pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Na ausência de publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula para determinado mês regulamentado pelo contrato, será tomado o índice correspondente publicado para o mês imediatamente anterior, procedendo-se ao recuo proporcional em relação ao mês da data base previsto na fórmula.

Art. 6º Quando na verificação do cálculo de reajuste, submetido pela Concessionária ao Poder Concedente na forma do item 16.4 da Cláusula XVI do Contrato, for verificada a incorreção dos cálculos, o processo será indeferido, devendo ser expedida comunicação à Concessionária, dentro do prazo regulamentar, para que proceda a devida correção.

Art. 7º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 001/2016.

Vitória, 15 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 766260

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021
CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO
DO CONSEMA E CONREMA S I, II, III, IV, V.**

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMA S, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 152, de 16 de junho de 1999, pelo Decreto 2962-R/2012 e suas alterações, pela Resolução CONSEMA nº 004/2011, e pelo presente Edital, torna público que será realizada Assembleia Geral no dia **01 DE FEVEREIRO DE 2022 (terça-feira), às 09h00min, no auditório da SETADES/SEAMA, no 18º andar, localizado no Ed. Green Tower na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho - Vitória/ES**, objetivando a escolha das organizações não governamentais voltadas a defesa e proteção do meio ambiente com representatividade no Estado para comporem o **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMA S I, II, III, IV, V.**

Para tanto ficam **CONVOCADAS** as entidades (ONGs) interessadas em participar da respectiva Assembleia, sendo que deverá estar regularmente cadastrada junto à SEAMA no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais Não-Governamentais -ONGs, sem qualquer pendência documental.